



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

**AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL**

**Nº 99/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2024**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 125/2024**

A Prefeitura Municipal de Pedro De Toledo, torna-público com fundamento no artigo 75, § 3º, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que receberá proposta de venda de qualquer interessado, no prazo de três dias úteis a contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: [www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)  
A proposta e documentos deverão ser apresentados conforme previstos neste edital.  
A proposta deverá ser acompanhada dos documentos previstos neste edital e deverá ser encaminhada no email: [compras@pedrodetoledo.sp.gov.br](mailto:compras@pedrodetoledo.sp.gov.br), inclusive para esclarecimentos.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a confecção de placa em aço inox, sob a forma de entrega INTEGRAL, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste aviso.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**  
**R\$ 1050,00 ( Um mil e cinquenta reais )**

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 29/07/2024

Até 31/07/2024

**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

**DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA**

**ATO CONSTITUTIVO**

**CNPJ**

**PROVA DE REGULARIDADE FEDERAL**

**PROVA DE REGULARIDADE ESTADUAL**

**PROVA DE REGULARIDADE FGTS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ARTIGO 6 INCISO XXIII - A-) AO J-)**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO SOLICITANTE</b>
25/04/2024	GABINETE DO PREFEITO

<b>RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA / DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>
Nome:WALTER ALVES MOREIRA FILHO E-mail:gabinete@pedrodetoledo.sp.gov.br	GABINETE DO PREFEITO

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para confecção de placa de inauguração em aço inox, gravada em baixo relevo com furos e parafuso para inauguração do Projeto Cozinhaalimento, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Especificação do Objeto:**

**2. 1.3.1 O presente O presente Termo de Referência tem por objeto a**

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para confecção de placa de inauguração em aço inox, gravada em baixo relevo com furos e parafuso para inauguração do Projeto Cozinhaalimento, nos termos da tabela abaixo e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, para atendimento ao Gabinete do Prefeito.

**2.1. Da Contratação:**

Conforme estudos técnicos preliminares, os requisitos para contratação abrangem o seguinte:

- a) Aquisição de 01 placa em aço inox, gravada em baixo relevo com furos e parafusos.

O serviço contratado tem natureza não continuada encerrando-se após a entrega do objeto.

**3. DOS LOTES**

**3.1. Do agrupamento de itens em lotes:**

Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A descrição da solução com um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange o objeto contrato e compreende a Contratação de Empresa Especializada para confecção de placa de inauguração em aço inox, gravada em baixo relevo com furos e parafuso para inauguração do Projeto Cozinha Alimento, em razão de inauguração do Projeto Cozinha Alimento.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. Da participação de consórcios:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser executado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

**5.2. Da Subcontratação:**

É admitida a subcontratação do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

**5.3. Sustentabilidade:**

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

**5.4. Da Garantia da Contratação**

Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, no percentual de 5% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual .

**5.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.**

5.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

5.5.2. **A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.**

5.5.3. **A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.**

**5.6. Da Vistoria:**

5.6.1. Não haverá vistoria.

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta de baixo valor.

**6.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta**

Os critérios de julgamento da proposta é o menor preço global.



## **7. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

7.1.1. Prazo para execução dos serviços em até 10 dias da assinatura.

### **7.2. Dos Materiais a serem disponibilizados:**

7.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

9.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 dias úteis contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. A data da emissão;

9.2.2. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

9.2.3. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.4. O valor a pagar; e

9.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 9.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.**

### **10.1. Do Contratante:**

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

### **10.2. Do Contratado:**

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
  - 10.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
  - 10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 10.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na planilha.

Valor global: R\$ 1.050,00

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

Pedro de Toledo, 25 de abril de 2024.

**WALTER ALVES MOREIRA FILHO**

**Chefe de Gabinete**